



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 924 , DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo a instituir, a título de incentivo, a redução da taxa cobrada pela JUCER, relacionada com o registro de constituição de firmas, aplicáveis às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, nos termos do anexo único desta Lei, a título de incentivo, a redução das taxas cobradas pela Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER na constituição de firmas individuais e sociedades limitadas, aplicáveis exclusivamente às empresas enquadráveis como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais valores constantes da Tabela de Preços dos Serviços Pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins praticados pela Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER.

Art. 3º. Para efeito de concessão dos incentivos aos beneficiários previstos no art. 1º desta Lei, em caráter seletivo, aplicar-se-á, rigorosamente, os critérios definidos nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, IX, X, XI, XII e XIII do art. 10, seção IV – DAS VEDAÇÕES AO ENQUADRAMENTO, do Decreto nº 8945, de 30 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. Para efeito de enquadramento de Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, a Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 9.841, de 05 de dezembro de 1999 – “Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte”.

Art. 4º. A vigência desta Lei é de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias por decreto.

Publicado no Diário Oficial

nº 4610 do dia 06 / 11 / 2000



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de
novembro de 2000, 112º da República.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO ÚNICO

ATOS

CONSTITUIÇÃO	VALOR
Firma Mercantil Individual (incluindo busca prévia de nome)	25,00
Sociedade Limitada (incluindo busca prévia de nome)	50,00